



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 000006 14.AGU.67

6 de 6
[Handwritten signature]

Veto ~~sanção~~ *[Handwritten]* que não se reuniu o Legislativo Municipal. Comunicado o Sr. Prefeito em Ofício P-03/61 de 17/1/61 de acordo com o

DELIBERAÇÃO Nº 321, artigo 174 § 5º do A.I.

[Handwritten signature]
 AKQUIVA
 LANCADO

LIMPESA E PEQUENOS REPAROS =

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artigo 1º = Independem de requerimento os serviços de limpeza e pequenos reparos, nos prédios residenciais e comerciais;

Artigo 2º = Para efeito da conceituação supra, de limpeza e pequenos reparos, permanece em vigor o artigo 48 do Código de Obras;

Artigo 3º = Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Veto a presente Deliberação nº 321.
 Volte à Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo
 FL. 321/05

Volta Redonda, 22 de Dezembro de 1960.

[Handwritten signature]
 (DR. NELSON DOS SANTOS GONÇALVES)
 =Prefeito Municipal=

RAZÕES DO VETO :

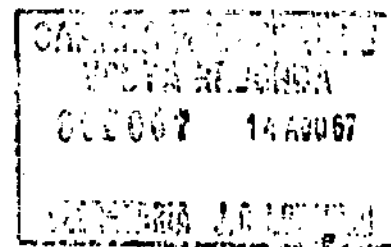
Recebemos dessa Egrégia Câmara, para a necessária sanção, os autógrafos da Deliberação que recebeu o nº 321, e que pretende fixar normas para limpeza e pequenos reparos nos prédios residenciais e comerciais existentes neste Município.

2) = Vetamos, no entanto, a presente Deliberação em seu inteiro teor.

3) = O artigo 48 do Código de Obras vigente prevê que a execução



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO



7 fls.
[Handwritten signature]

-2-

ARQUIVAR
LANÇADO

execução de pequenos serviços, tais como,- pinturas, calações e remendos no emboço e reboco, reparo nas instalações sanitárias, assentamentos de venezianas, consertos de muro de frente e semelhantes,-/ seja feita mediante requerimento à Prefeitura Municipal independente mente do pagamento de imposto de licença ou taxas.

4) = Posteriormente, a Deliberação 74 de 8/10/1955, (Código // Tributário do Município), em seu artigo 186, alínea I, revogando o citado dispositivo do Código de Obras, estabelece que tais serviços/ podem ser executados mediante simples comunicação à Prefeitura.

5) = Já independem, pois, de requerimento os serviços de limpeza e pequenos reparos na forma prevista na Deliberação nº 321.

6) = A necessidade da comunicação à Prefeitura se faz sentir / em face dos abusos que comumente se verificam quando, alegando a execução dos citados serviços, vários proprietários, usando de má fé, procedem a totais reformas em suas residências ou prédios comerciais.

7) = Somente com a obrigatoriedade da comunicação, embora sem/ o caráter de requerimento, pois que a mesma não depende de despacho/ que autorize a execução dos serviços, pode esta Prefeitura manter uma fiscalização rigorosa e eficiente, impedindo que a lei seja burlada, o erário público lesado e o desfiguramento da fisionomia urbanística da cidade.

8) = Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a / opor o nosso veto à Deliberação nº 321.

Volte à Câmara Municipal

Volta Redonda, 22 de Dezembro de 1960.

[Handwritten signature]
(DR. NELSON DOS SANTOS GONÇALVES)

= Prefeito Municipal =

[Handwritten signature]
Lu 321 - fls. 07 - R

E/YH/.